



CONVÊNIO Nº 056/2022  
PROCESSO Nº 2022-45RWG  
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2022003396524

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, TENDO COMO OBJETO A PROMOÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, CONFORME EDITAL PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEGER Nº 009/2019.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Centro, Vitória/ES, CEP: 29015-110, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-910, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. **Paulo Sergio de Paula Vargas**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## 1 – OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto, implemento de ação conjunta entre o Governo do Estado do Espírito Santo e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, para proporcionar estágio obrigatório não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes em extensão e pesquisa universitária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Estágio.



## **2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### **2.1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

- a) Celebrar o Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Instituição de Ensino e o Estado, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- b) Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo, elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- d) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019;
- e) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
- f) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- g) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- h) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- i) Informar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- j) Emitir, a pedido dos Órgãos do Poder Executivo Estadual ou do estagiário, quando necessário a carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- k) Contribuir na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- l) Manter entendimento com os Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;



## 2.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório no Órgão concedente;
- b) Elaborar, registrar e monitorar o Plano de Trabalho firmado entre o Órgão do Poder Executivo Estadual e a Instituição de Ensino;
- c) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições Estaduais de Ensino, firmar mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019);
- e) Avaliar, cada Órgão do Poder Executivo Estadual, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição de Ensino e rede credenciada possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) Conceder ao estagiário campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);

§ 1º - A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;

§ 2º - O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;

§ 3º - Nenhuma instituição conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 4º - A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## 3 – DO SEGURO

3.1 - O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.



#### **4 – VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio oriundo deste Cadastramento será de 05 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de assinatura.

4.2 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado à publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, à conta do Estado.

4.3 - O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

#### **5 – DO DESCADASTRAMENTO**

5.1 - Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5.2 - O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto social da administradora que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio neste edital;

5.3 - O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo Estado, quando for por ela julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela Instituição de Ensino, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;



- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

5.4 - O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **6 – SANÇÕES**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções na Lei nº 8.666/93.

6.2 - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

## **7 – FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio de Concessão de Estágio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

## **8 – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio de Concessão de Estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

9.2 - O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Convênio de Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório



ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

9.3 - As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo para o estágio obrigatório, serão fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos – SEGER, após definição junto aos Órgãos, conforme o estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 3388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

9.4 - Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

## **10 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

10.2 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrente deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.3 - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretaria de Estado da Educação – SEDU  
(Assinado eletronicamente)

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES  
(Assinado eletronicamente)



## **PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita sob o CNPJ 27.080.563/0001-93, e a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – inscrita sob o CNPJ 32.479.123/0001-43 - tendo como objeto de promoção de estágio obrigatório, conforme Edital de Chamamento Público SEGER nº 009/2019.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Proporcionar estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme programação previamente estabelecida, garantida a contrapartida de acordo com este plano de trabalho, conforme programação de quantitativos de vagas fixadas em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER, nos termos do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013e demais alterações promovidas pelo Decreto nº4.537-R/2019.

### **2. DETALHAMENTO**

2.1 Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, deverão:

- a) Permitir a utilização das dependências, por instrutores e estagiários das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino.
- c) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço.
- d) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEFOPE**  
**GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GEPRO**

hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

- e) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual.

**2.2** A Instituição de Ensino de nível Técnico ou Superior deverá:

- a) Encaminhar o plano de ensino ao Órgão do Poder Executivo Estadual, sempre que necessário;
- b) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio de Concessão de Estágio;
- c) Informar e orientar os supervisores sobre as normas do Convênio de Concessão de Estágio, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho e as normas de utilização das dependências do setor;
- d) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Estágio, em até 20 (vinte) dias do início do estágio, o nome do supervisor, relação dos nomes dos estagiários, que não deve exceder o número estabelecido para cada Órgão do Poder Executivo Estadual, bem como cópia de apólice de seguro dos estudantes;
- e) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo único, do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019;
- f) Impedir que os estudantes desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos;
- g) Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho e/ou organização dos serviços, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho. A entrega da contrapartida deverá ser obedecida, conforme acordo prévio, e seu descumprimento caberá as sanções prevista no Convênio de Concessão de Estágio.
- h) Responsabilizar-se por atos praticados pelo supervisor/estudante, durante o período de realização do estágio;
- i) Comunicar por escrito ao Órgão do Poder Executivo Estadual, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades de estágio;
- j) Comunicar, no decorrer da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a desistência das vagas de estágio disponibilizadas (quando for o caso), especificando os motivos da situação. Esta providência se faz necessária para o remanejamento das vagas;
- k) Reunir-se, quando necessário, com o Recursos Humanos/Comissão de Estágio para avaliação das atividades;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEFOPE**  
**GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GEPRO**

- l) Cumprir as cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio firmada entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio dos Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- m) Disponibilizar insumos necessários para realização da prática dos estagiários que atuarem em campos de estágios específicos, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- n) Requerer as Instituições de Ensino que informem as condições de saúde e apresentem a carteira de vacina dos estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na época da sua entrada, anualmente e enquanto durar o estágio.

### **3. DA EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO**

**3.1** As atividades curriculares dos estudantes selecionados pelas Instituições de Ensino para execução do estágio obrigatório, a ser realizado nos diferentes setores, deverão cumprir o estabelecido na legislação pertinente ao curso de formação.

**3.1.1** Qualquer atividade de pesquisa será desenvolvida pelos alunos, somente com supervisão de um docente, após anuência prévia dos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

**3.1.2** Ao final do semestre será elaborado um relatório semestral com todas as atividades e pesquisas desenvolvidas.

**3.2** A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) A carga horária mínima de cumprimento do estágio obrigatório por estudante, não poderá ser inferior a 02 (duas) horas/dia.
- d) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- e) Estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em regime de internato para formação do médico, deverão atingir carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEFOPE**  
**GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GEPRO**

Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### **4. DA CONTRAPARTIDA**

**4.1** As Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior poderão participar da parceria através de diversas formas de contrapartidas. Vejamos:

- a) Oferecer vagas anuais em capacitações e aperfeiçoamentos para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- b) Oferecer percentual de desconto e/ou bolsas de estudo para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- c) Oferecer aos servidores que atuam na supervisão, vagas integrais para participação em cursos, feiras, seminários e/ou congressos organizados pelas Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- d) Possibilitar acesso à biblioteca aos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- e) Disponibilizar auditório, sala de aula/apoio, recursos pedagógicos, áudio visuais e laboratórios para treinamento dos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual mediante agendamento prévio;
- f) Proporcionar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual participação com *stands* e mobiliários em feiras e eventos institucionais/empresariais.
- g) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido conhecimento na área, para realizar palestras, cursos, *workshops* e outras iniciativas requeridas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual.
- h) Viabilizar pesquisa de estudo que auxilie no processo de trabalho da Unidade dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre outros, com respaldo na Lei 8.666/93, Artigo 116, detalhado no plano de trabalho.

**4.2** A presente contrapartida não é pré-requisito para habilitação no credenciamento este Chamamento Público.

#### **5. DO UNIFORME**

**5.1** Os Estagiários e Supervisores das Instituições de Ensino – IES, deverão usar identificação, estando devidamente uniformizados, com roupas e sapatos adequados a normatização do campo de estágio de atuação, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEFOPE**  
**GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GEPRO**

## **6. DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS**

**6.1** O estágio obrigatório deve passar por um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica, dentro dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, envolvendo as partes para detecção de nós críticos e aperfeiçoamento da proposta.

## **7. DA RESCISÃO DE ESTÁGIO**

**7.1.** Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

**7.2** O descumprimento por parte da Instituição de Ensino de qualquer cláusula do Convênio de Concessão de Estágio seja no todo ou em parte, de forma voluntária ou não, facultará aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, a resolução da situação da forma que melhor convier, incluindo até mesmo o cancelamento do termo.

## **8. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**8.1** Fica assegurado, aos estudantes portadores de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

## **9. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**9.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

**9.2** Será competente para dirimir as controvérsias decorrente deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEFOPE  
GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GEPRO**

Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, comrenúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**9.3** E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**9.4** E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vitória/ES,

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES  
(Assinado eletronicamente)

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretaria de Estado da Educação – SEDU  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**

CIDADÃO

assinado em 07/07/2022 16:10:50 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 05/07/2022 10:45:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2022 16:10:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6HWJJZ>